

Projeto de Lei nº: 386/14
Processo nº: 15069/14
Autor: Rauz Emanuel



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 30 / 04 / 15
Rubrica

LEI Nº 8.812

Altera a Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal e de animais montados, ou não, em vias do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Dispõe sobre o uso de animais como meio de tração e de transporte de pessoas e de cargas no Município de Vitória." (NR)

Art. 2º. O Art.2º da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º. Fica proibido o uso de animais em toda a Zona Urbana do município de Vitória, o uso de animais como meio de tração, especialmente de carroças, bem como meio de transporte de pessoas, montadas ou não, e de cargas, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação." (NR)

Art. 3º. O Art.5º, §1º, §2º e inciso V da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º. O veículo de tração animal que contrarie o disposto no Art.2º desta Lei será removido para o depósito determinado pelo órgão competente.

§1º Para proceder à remoção do veículo poderá o Agente da Guarda Civil Municipal requerer força policial.

§2º. O Agente da Guarda Civil Municipal lavrará termo de remoção do qual constará:

I-

V- identificação do Agente da Guarda Civil Municipal que lavrou o termo de remoção." (NR)

Art. 4º. O Art.7º, §1º, inciso IV e V e §2º da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º. O animal encontrado nas situações vedadas pelo artigo 2º desta Lei será retido pelo Agente da Guarda Civil Municipal, que acionará o Órgão Municipal Competente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§1º. O Agente da Guarda Civil Municipal lavrará termo de recolhimento do qual constará:

I-

IV- identificação do funcionário do Órgão Municipal Competente, responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;

V- identificação do Agente da Guarda Civil Municipal que lavrou o termo de remoção.

§2º. O responsável pelo transporte do animal recolhido até o Órgão Municipal Competente portará uma via do termo de remoção lavrado pelo agente de trânsito." (NR)

Art. 5º. O Art.8º e o Parágrafo único da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º. O Órgão Municipal Competente, quando não provocada pelo Agente da Guarda Civil Municipal e/ou por qualquer do povo, agirá de ofício, procedendo ao recolhimento do animal que se encontrar nas situações vedadas pelos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para proceder ao recolhimento do animal, o Órgão Municipal Competente poderá acionar o Agente da Guarda Civil Municipal e força policial.” (NR)

Art. 6º. Fica acrescido o Art.9º-A na Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º-A. Os proprietários ou responsáveis por animais que forem flagrados nas situações vedadas pelo artigo 1º desta Lei deverão ser autuados, no que couber, na forma dos artigos 187 e 269 do Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 7º. O Art.10 da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10. Os animais recolhidos serão encaminhados ao Órgão Municipal Competente, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:” (NR)

Art. 8º. O Art.11 da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 11. Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

- I- instituições que tenham por finalidade estatutária promoção de defesa de direitos sociais;**
- II- instituições que tenham por finalidade estatutária preservação e conservação do meio ambiente;**
- III- doação para pessoa física que se comprometa a assinar termo de guarda responsável confeccionado pelo Órgão Municipal Competente;**
- IV- instituições que tenham por finalidade estatutária manter a segurança e ordem pública.” (NR)**

Art. 9º. O Art.12 da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12. Os animais em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados por tecnologia disponível no Órgão Municipal Competente, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:” (NR)



Art. 10. O Art.18 da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 18. Ausentes às condições determinantes de eutanásia previstas nesta Lei, e não havendo resgate por seu proprietário, será o animal doado a uma das instituições que alude o artigo 11 desta Lei." (NR)

Art. 11. O título do Capítulo V da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"DAS PARCERIAS" (NR)

Art. 12. O Art.22 da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 22. Para atingir os fins previstos nesta Lei, o Poder Público se articulará no sentido de viabilizar parcerias junto a entidades públicas ou privadas, estipuladas na regulamentação desta Lei." (NR)

Art. 13. O Art.24 da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 24. O Órgão Municipal Competente cobrará do proprietário do animal, no ato do resgate, além dos valores referentes aos medicamentos e aos exames necessários à elucidação da suspeita de doenças infectocontagiosas e de zoonoses, as taxas referentes aos seguintes serviços." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o artigo 4º, o Parágrafo único do artigo 11 e, os artigos 19 e 20 da Lei nº. 8.678, de 22 de maio de 2014.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de abril de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA